



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

T E R M O D E C O N T R A T O

Termo de contrato que
entre si fazem o
Conselho Regional de
Farmácia da Bahia e
Lisiane Dourado
Barreto Bastos para
fins que especificam.

Por este termo de contrato, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o n 13.529.565.0001-02, sediada da Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina - CEP 40.170.120 em Salvador, representada neste ato por seu Presidente o Farmacêutico **Dr. Mário Martinelli Júnior**, portador do CPF nº 756.101.755-34, de outro lado a Dra. **LISIANE DOURADO BARRETO BASTOS**, com formação superior de Administradora, formada pela Faculdade do Sertão- **UESSBA**, portadora do RG nº 08.408.264-00, CPF nº 823.713.265-34, residente e domiciliada na Rua José Alvers de Andrade, 82-Centro-Irecê/Ba., CEP 44900-000, resolvem celebrar o presente termo de contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Contratada se obriga a prestar os serviços administrativos, in loco, de auxiliar nos serviços e de treinamento administrativos na seccional da cidade de Irecê/Ba.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Parágrafo Único - A **Contratante** não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado pela **Contratada** para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

Cláusula Segunda - A **Contratante** se obriga a pagar à **Contratada** a importância aqui estabelecida no valor mensal de R\$ **1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais), cujo pagamento ocorrerá no final de cada mês.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.003.009 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física) da dotação orçamentária próprias do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

Cláusula Quarta - A duração do Contrato é de 03 (três) meses a partir da assinatura do presente termo.

Cláusula Quinta- das penalidades:

1.1. Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação dos serviços ora contratados, a critério da Administração, estará sujeito a **Contratada**, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

c) multa em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;

d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha a infratora a sofrer.

1.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.4. Faculta-se à **Contratada** o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

1.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

Cláusula Sexta - da Rescisão:

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

Cláusula Sétima - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo a Contratante foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei nº 6.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

E, por se acharem justos e contratados assinam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, a fim de que possa surtir os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de março de 2017.

Dr. Mário Martinelli Júnior
(Presidente do CRF da Bahia)

(Contratante)

Lisiane Dourado Barreto Bastos

Lisiane Dourado Barreto Bastos

(Contratada)

Testemunhas:

1. *Audré Martins Barbosa*
Nome. CPF, RG e endereço
467.456.375-53

2. _____
Nome. CPF, RG e endereço